



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 045 DE 12 DE Agosto DE 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT  
nº 011 Livro 25 Fls. 344 Data: 12/08/19  
Horas: 18:40  
Funcionário: [Assinatura]

O presente projeto visa a revogação da Lei nº 3.602 de 15 de janeiro de 2015, que estabelece novos valores para definição das modalidades licitatórias prevista na Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993.

Ocorre que o TJMT decidiu, por maioria, julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça contra uma série de leis municipais em Mato Grosso que alteraram os limites financeiros para as licitações. A matéria é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93, e, para os magistrados, compete à União legislar sobre o tema.

Para os juízes, Estados, Distrito Federal e municípios, "não podem, sob alegação de peculiaridades locais e nos limites de sua competência de legislador suplementar, agir contra normas gerais de licitação e contratos administrativos (...) os princípios de normas gerais estabelecendo competência privativa da União para legislar sobre tais valores, são destinados à assegurar um regime único e uniforme em todo o território nacional, justamente para preservação do princípio da legalidade e da moralidade administrativa, da impessoalidade, em todas as unidades da federação".

Razão pela qual, estamos encaminhando o Projeto de Lei mencionado, para apreciação dos senhores, esperando que seja o mesmo aprovado e o Município de Barra do Garças não fira as previsões legais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 12 de agosto de 2019.

Tânia Maria Moura do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/996

08.28  
16.08.19

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/08/2019

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
13 REVISADO  
13/08/2019  
~~JOÃO MARCON VIEIRA GOMES~~  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
GASMT/2009/0

13.08.2019

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Small rectangular stamp or mark at the bottom right corner]



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 045 DE 12 DE agosto DE 2019.**

PROCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 045 Livro 25 Fis. 34 Data: 12/08/19  
Horas: 18:40  
F. Sousa  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre revogação da Lei 3.602 de 15 de janeiro de 2015 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada em todos os seus termos e efeitos administrativos, a Lei nº 3.602 de 15 de janeiro de 2015, que estabelece novos valores para definição das modalidades licitatórias prevista na Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 12 de agosto de 2019.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

F. Sousa  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

18.28  
16.08.19

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/08/2019

F. Sousa  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
18/08/2019  
REVISADO  
JOSÉ JAYSON VILZIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.261, de 17/12/2018  
OAB/MT - 20329/0



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.602 DE 15 DE janeiro DE 2015.

Projeto de Lei nº 001/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Estabelece novos valores para definição das modalidades licitatórias previstas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993".

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. MAURO GOMES PIAUI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as modalidades de licitação existentes no Município de Barra do Garças – MT são aquelas previstas no artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 2º As modalidades de licitação previstas no artigo supra serão determinadas em função dos limites dispostos no artigo 23 da Lei Federal 8.666/1993, devidamente atualizados anualmente pelo IGP-M.

§ 1º Na data de publicação desta lei, os valores constantes do artigo 23 da Lei Federal 8.666/1993, ficarão automaticamente atualizados pelo índice acumulado do IGP-M de junho de 1998 à dezembro de 2014 conforme a tabela constante do Anexo I que é parte integrante desta lei;

§ 2º Após sua publicação os valores constantes desta lei e discriminados no Anexo I serão atualizados, por Decreto do Poder Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado no exercício anterior.

Art. 3º Para dispensa de licitação deverá ser aplicada a regra constante do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993 aos valores já atualizados nos termos do artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de janeiro de 2015.

MAURO GOMES PIAUI

Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO I:**

PERÍODO	IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO	TOTAL IGP-M ACUMULADO DESDE 06/1998 A 12/2014 (%)
06/1998 A 12/1998	0,78	
01/1999 A 12/1999	20,10	
01/2000 A 12/2000	9,95	
01/2001 A 12/2001	10,37	
01/2002 A 12/2002	25,30	
01/2003 A 12/2003	8,69	
01/2004 A 12/2004	12,42	
01/2005 A 12/2005	1,20	
01/2006 A 12/2006	3,84	
01/2007 A 12/2007	7,74	
01/2008 A 12/2008	9,80	
01/2009 A 12/2009	11,32	
01/2010 A 12/2010	11,32	
01/2011 A 12/2011	5,09	
01/2012 A 12/2012	7,81	
01/2013 A 12/2013	5,52	
01/2014 A 12/2014	3,67	
		144,60

MODALIDADE	VALOR (R\$) DESDE 1998	VALOR ATUALIZADO (R\$)
		+ 144,60%
Dispensa por valor inferior – Art. 24, I da Lei n. 8.666/93 (Obras e serv. de engenharia)	R\$ 15.000,00	R\$ 36.690,00
Dispensa por valor inferior – Art. 24, II da Lei n. 8.666/93 (compras e outros serv.)	R\$ 8.000,00	R\$ 19.568,00
Convite	Acima de R\$ 8.000,00 Até R\$ 80.000,00	Acima de R\$ 19.568,00 Até R\$ 195.680,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**



Ass.  
Fis.  
Cam. Mun. B. Garças

Tabela Anterior/Limites de valores por Modalidades e Pregão

TABELA DE VALORES PARA LICITAÇÕES (Lei Federal 9.648 de 27/05/98)			
MODALIDADE	PRAZO	COMPRAS OU SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DISPENSA		Até R\$ 8.000,00	Até R\$ 15.000,00
CONVITE	05 dias úteis	Acima de R\$ 8.000,00 Até R\$ 80.000,00	Acima de R\$ 15.000,00 Até R\$ 150.000,00
TOMADA DE PREÇOS	15 dias corridos	Acima de R\$ 80.000,00 Até R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 150.000,00 Até 1.500.000,00
CONCORRÊNCIA	30 dias corridos	Acima de R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 1.500.000,00
PREGÃO PRESENCIAL	08 dias úteis	Bens e serviços de uso comum	
PREGÃO ELETRÔNICO	08 dias úteis	Compras e serviços	não válido

Demais valores da tabela anterior como Tomada de Preços, Concorrência e Pregão serão mantidos da mesma forma conforme segue abaixo:

Tabela Atual:

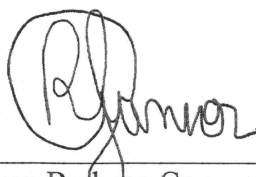
TABELA DE VALORES PARA LICITAÇÕES (Lei Federal 9.648 de 27/05/98)			
MODALIDADE	PRAZO	COMPRAS OU SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DISPENSA		Até R\$ 19.568,00	Até R\$ 36.690,00
CONVITE	05 dias úteis	Acima de R\$ 19.568,00 Até R\$ 195.680,00	Acima de R\$ 36.690,00 Até R\$ 366.900,00
TOMADA DE PREÇOS	15 dias corridos	Acima de R\$ 195.680,00 Até R\$ 1.589.900,00	Acima de R\$ 366.900,00 Até R\$ 2.169.000,00
CONCORRÊNCIA	30 dias corridos	Acima de R\$ 1.589.900,00	Acima de R\$ 2.169.000,00
PREGÃO PRESENCIAL	08 dias úteis	Bens e serviços de uso comum	
PREGÃO ELETRÔNICO	08 dias úteis	Compras e serviços	não válido

*Handwritten signature*

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei Nº 045/2019 de autoria do Poder Executivo(Dispõe sobre revogação da Lei 3.602).

Barra do Garças-MT, 12/08/2019



Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Arquivo



Parecer nº: 080/2019

*Projeto de Lei nº 045 /2019, de 12 de agosto de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre revogação da Lei nº 3.602/2016 de 15 de janeiro de 2015 e dá outras providências.”*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 045 /2019, de 12 de agosto de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: dispõe sobre revogação da Lei nº 3.602/2016 de 15 de janeiro de 2015 e dá outras providências.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que  
*“O Projeto visa a revogação da Lei nº 3.602 de 15 de janeiro 2015, que estabelece novos valores para definição das modalidades licitatórias previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.”*
03. Já o projeto dispõe sobre revogação da Lei nº 3.602/2016 de 15 de janeiro de 2015 e dá outras providências.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

***Constituição Federal:***

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - Legislar sobre assuntos de interesse local;***

1

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. **Da Legalidade:** Trata-se de revogação de lei que autorizou a doação de área, em virtude, de que a Empresa não cumpriu com o encargo no prazo estipulado, assim sabendo que tal espécie normativa pode tanto ser criada como revogada em razão do interesse público não vislumbramos óbice a regular tramitação do projeto.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados e superados os apontamentos e questões feitas acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de agosto de 2019.

  
**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 045/2019 de  
autoria do Poder Executivo  
Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

19 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2019.

**Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Presidente

**Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO**  
Relator

**Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 12/09/19

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 045/2019 de  
autoria do Poder Executivo  
Municipal.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

19 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2019.

Ver. **JULIO-CESAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

Ver. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Relator

Ver. **MURILO VALOES METELLO**  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 19/08/2019

# VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 045/19 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	<b>AUSENTE</b>		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/08/2019

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996